

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



Nº 03

2015
Salvador

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

EQUIPE DO OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL

EQUIPE DO OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA
PENAL

DIRETORA DA ESDEP
Firmiane Venâncio Carmo Souza

COORDENADOR
Maurício Garcia Saporito

DEFENSOR CRIADOR
Daniel Nicory do Prado

COLABORADOR
Diego Souza de Oliveira

APOIO
Gabriel de Oliveira Tavares

ESTUDANTES
PESQUISADORES

Isadora de Paiva Santana
Marina Azevedo Schubert
Mateus José Martins de Brito
Tamiles Almeida R. Mascarenhas

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. METODOLOGIA	3
3. FORMATO E PERIODICIDADE DAS PUBLICAÇÕES	4
4. PRINCIPAIS INDICADORES DO PERÍODO ABRANGENDO O 1º SEMESTRE/2011-1º SEMESTRE/2015.	4
4.1. Última fase em que se encontravam as persecuções penais em andamento.	4
4.2. Duração média efetiva das persecuções penais concluídas.	6
4.3. Forma de apresentação das alegações finais e de publicação da sentença.	8
4.4. Causas de suspensão do processo, por tipo de Vara.	10
4.5. Fundamento da absolvição	12
4.6. Fundamento da extinção da punibilidade	14
5. CONCLUSÃO	16
ANEXO I – INDICADORES PROCESSUAIS	17

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

1. APRESENTAÇÃO

O terceiro relatório semestral do Observatório da Prática Penal é mais um marco da investigação iniciada há mais de um ano, e permite a observação da evolução dos indicadores de tramitação processual nas persecuções penais iniciadas em prisões em flagrante, referentes à sua duração efetiva, tanto no geral, como por tipo de vara, à última fase das persecuções em andamento ao final do triênio e a forma de realização de certos atos.

Por fim, também foi possível observar, com maior profundidade, a evolução dos indicadores dos fundamentos das sentenças nos processos em que houve absolvição ou extinção da punibilidade.

2. METODOLOGIA

A metodologia empregada na análise dos dados já foi descrita em diversos Relatórios e Boletins isto é, a busca no E-saj e quando este se tornava insuficiente, recorriamos a outra ferramenta que é a busca no Diário Oficial, dos autos de prisão em flagrante suprimindo, por conseguinte, a incompletude da base de dados nos meses do período.

No presente relatório, assim como nos dois relatórios semestrais pretéritos, a principal linha de investigação diz respeito à tramitação real das persecuções penais, com a análise da última fase em que se encontravam as persecuções em andamento e da duração média efetiva de algumas fases processuais.

Para facilitar e uniformizar a análise, as persecuções penais novamente foram divididas em cinco grandes fases: a fase pré-processual (da data da prisão em flagrante à do oferecimento da denúncia); a fase da manifestação inicial das partes (da data do oferecimento da denúncia à da apresentação da resposta), a fase de instrução (da data de apresentação da resposta à data do fim da instrução, considerada como a da última audiência), a fase dos debates (da data da última audiência à da apresentação das alegações finais de defesa) e a fase de conclusão para a sentença (da data de apresentação das alegações finais de defesa à da promulgação da sentença). Além disso, mensurou-se também a duração média da persecução do flagrante à sentença, e do processo penal, do oferecimento da denúncia à sentença.

Além da verificação das durações médias, e da sua comparação com os prazos legais máximos de tramitação do rito ordinário e do rito especial da lei de drogas, foi

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

possível analisar a efetividade das alterações ocorridas no Código de Processo Penal no ano de 2008, que passaram a recomendar a realização de audiência de instrução una, com debates orais e prolação da sentença no mesmo ato.

O aumento da amostra também permitiu a análise mais detalhada das causas de suspensão do processo e dos fundamentos das sentenças absolutórias e extintivas da punibilidade.

3. FORMATO E PERIODICIDADE DAS PUBLICAÇÕES

O Observatório da Prática Penal tem o objetivo de publicar, com periodicidade mensal, boletins informativos com os indicadores mais gerais sobre as persecuções criminais, iniciadas com prisões em flagrante, sempre que a amostra obtida tiver nível de confiança suficientemente alto para ser levado em consideração.

Outros documentos (relatórios gerais e estudos específicos) podem ser publicados com periodicidade variada (trimestral, semestral e anual), para aprofundar as análises dos boletins mensais, sempre que, ampliados o universo e a amostra, for possível encontrar resultados confiáveis para variáveis, cuja análise dos dados coletados mensalmente não seria representativa da realidade investigada na pesquisa.

4. EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DO PERÍODO ABRANGENDO O 1º SEMESTRE/2011 - 1º SEMESTRE/2015

4.1. Última fase em que se encontravam as persecuções penais em andamento.

A análise da última fase em que se encontravam as persecuções penais em andamento, da passagem do período abrangendo o 1º Semestre/2011- ao período abrangendo o 1º Semestre/2015 nos traz a conclusão de que o ritmo e a eficiência dos processos variam substancialmente a depender do tipo de rito e de Vara nas quais tramitam os processos.

Aqui já observamos uma mudança considerável. Conforme dito no relatório semestral nº 2 a média geral, no momento processual em que as persecuções penais se encontravam com maior frequência, ao final do semestre, foi a da fase instrutória, após a resposta à acusação e antes da última audiência de instrução nos dois relatórios tanto no relatório semestral nº 1 como no relatório semestral nº 2 que apresentaram os percentuais de 42,94% e 51,39%, respectivamente. Trocando em

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

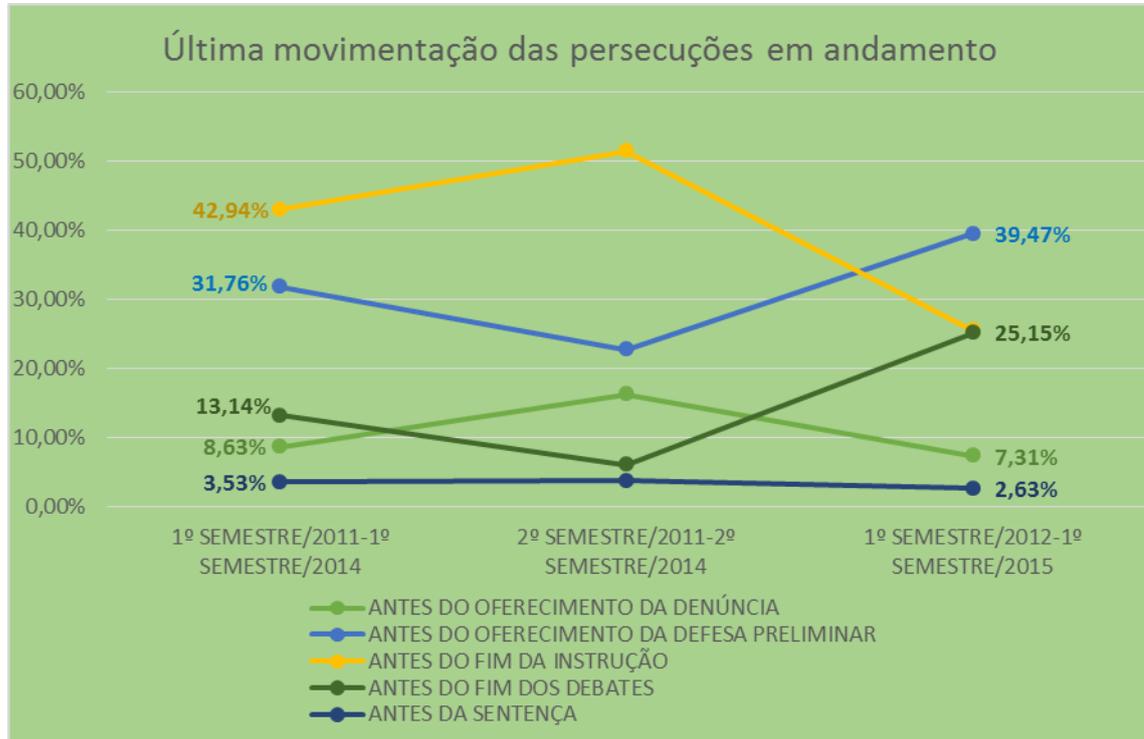
miúdos, ao observar a última fase das persecuções penais em andamento nos dois relatórios semestrais pretéritos, verificamos que se encontravam, em sua maioria, antes do fim da instrução, isto é, ainda não haviam chegado à fase das alegações finais. Entretanto, ao debruçarmos sob a tabela 1 do relatório sob descortino concluímos, de forma veemente, que esse quadro mudou. Houve uma diminuição do percentual da fase denominada “antes do fim da instrução” (que no relatório semestral nº 01 foi 42,94% passando para 51,39% no relatório semestral nº 02 e chegando a 25,44% no presente relatório) e consequente aumento do percentual da fase denominada de “antes das alegações finais da defesa” (que no relatório semestral nº 01 foi 13,14% passando para 6,02% no relatório semestral nº 02 e alcançando o patamar de 25,15% no presente relatório), trazendo a ideia de que, em uma visão geral, as Varas teriam tornado mais céleres os procedimentos. Dessa forma, formulamos uma primeira inquietação: houve de fato uma celeridade na tramitação processual? Como justificar o aumento do percentual da fase denominada de “antes das alegações finais da defesa”? Na verdade não existe segredo algum, não se podendo afirmar de forma categórica que as Varas, ora estudadas, estão mais céleres. O fator preponderante para a mudança é a questão temporal. Conforme dito no Boletim mensal nº 15, os boletins/relatórios eram publicados com uma análise dos processos advindos dos flagrantes ocorridos exatamente três anos pretéritos. Por exemplo, no último relatório semestral foram tomados como base os flagrantes dos seis últimos meses do ano de 2011 e foram analisados nos seis últimos meses de 2014. No relatório em comento, apesar de se referir aos seis primeiros meses de 2015 os processos advindos dos flagrantes foram analisados no segundo semestre do ano corrente. Como houve uma maior “demora” para analisar os processos neste relatório, se comparados aos dois últimos relatórios, logicamente estes processos estarão em uma fase mais adiantada. Isso explica o aumento do percentual da fase denominada de “antes das alegações finais da defesa”.

Quando se analisa esse quadro por tipo de Vara mais uma vez, a esmagadora maioria dos processos por violência doméstica não chegou sequer à apresentação da defesa preliminar (passando de 64,29% para 62,16%), e ainda pior, o percentual de persecuções em andamento nas quais não houve sequer oferecimento da denúncia continuou em patamar elevado (foi de 35,71% no relatório semestral nº 2 e passando para 35,14% no presente relatório).

O gráfico abaixo demonstra a situação das persecuções penais em andamento de forma geral, isto é, analisando todas as varas estudadas conjuntamente.

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

GRÁFICO 1 – ÚLTIMA FASE EM QUE SE ENCONTRAVAM AS PERSECUÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO



Os resultados encontrados só agravam as conclusões dos Boletins Mensais acerca da eficiência de cada uma das varas. As Varas de Tóxicos não só são as que ostentam um maior percentual de resolução, mas também são aquelas cujas persecuções em andamento continuam mais perto da conclusão. Em sentido contrário, a Vara de Violência Doméstica, além de possuir o percentual de resolução mais baixo, tem as persecuções em andamento mais distantes da conclusão. Por fim, as Varas Criminais ocupam posição intermediária em ambos os indicadores de eficiência (percentual de resolução e momento de paralisação).

4.2. Duração média efetiva das persecuções penais concluídas.

No tocante a esse ponto ora analisado, percebemos que se assemelha muito com o último relatório semestral. Novamente, com exceção da fase pré-processual, os prazos médios foram consideravelmente mais curtos nas Varas de Tóxicos, quando comparados ao das Varas Criminais.

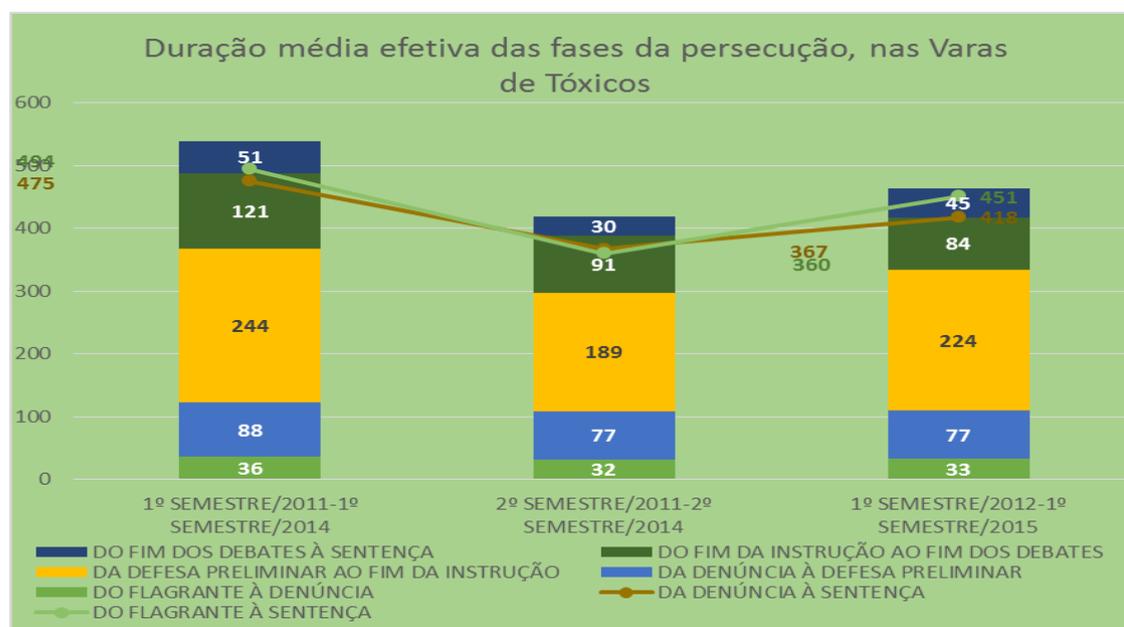
OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

Por exemplo, o tempo entre a denúncia e a defesa preliminar foi de 77 dias nas Varas de Tóxicos, contra 105 nas Varas Criminais; entre a defesa e o fim da instrução, foram 224 dias nas Varas de Tóxicos, e 320 nas Varas Criminais; entre o fim da instrução e o fim dos debates, 84 contra 90 dias e, por fim, entre o fim dos debates e a sentença, foram 45 dias nas Varas de Tóxicos, contra 112 dias nas Varas Criminais (Tabela 2).

Apesar dos prazos médios nas Varas de Tóxicos serem menores do que nas Varas Criminais conforme relatado acima, se comparamos os prazos das Varas de Tóxicos do último relatório mensal com os mesmos prazos das Varas de Tóxicos previstos no atual relatório não foram evidenciadas mudanças abruptas, isto é, manteve-se quase a mesma média de dias do relatório anterior com exceção da média entre o flagrante e a sentença que, no atual relatório, aumentou 91 dias (passou de 360 para 451). Doutra banda, se analisarmos a média das Varas Criminais, as oscilações ocorridas foram mais evidentes, por exemplo: o prazo médio da ocorrência do flagrante até a prolação da sentença se elasteceu bastante quando comparado aos dois relatórios anteriores (foi de 436 dias no relatório semestral nº 1; passou para 481 no relatório semestral nº 2 e chegou a 606 no relatório semestral atual).

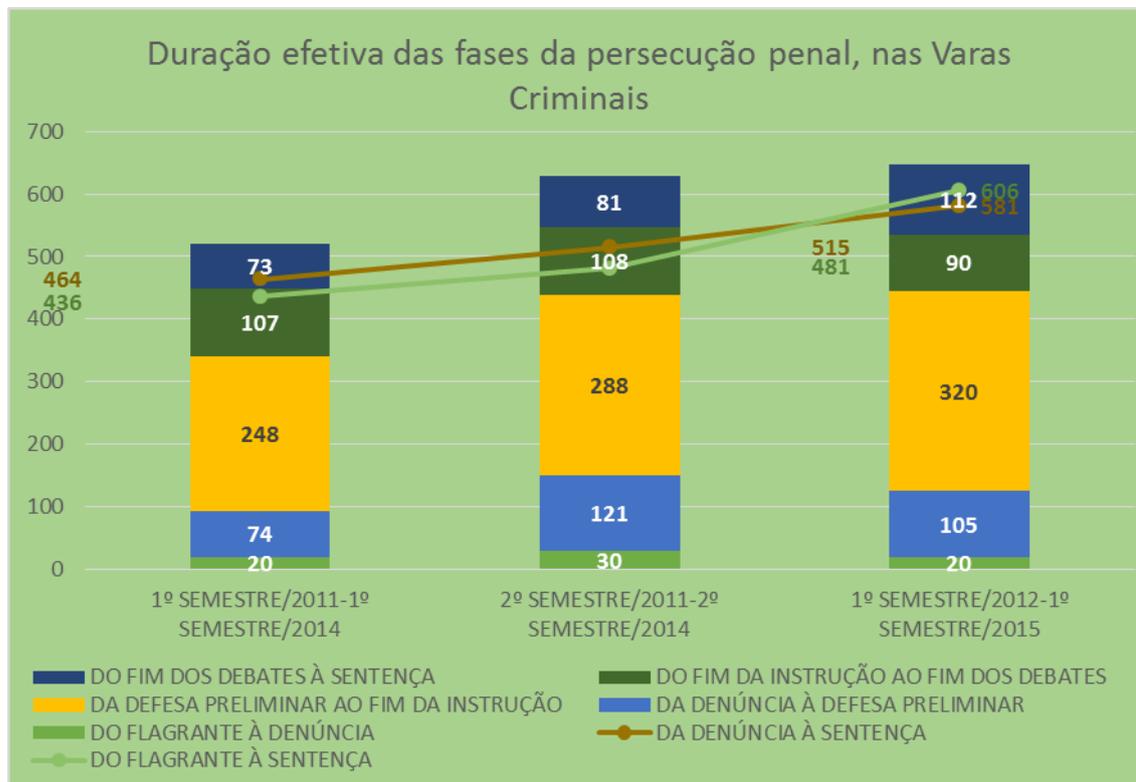
Para ilustrar as informações acima prestadas disponibilizamos abaixo dois gráficos que retratam exatamente o que foi dito.

GRÁFICO 6 – DURAÇÃO MÉDIA EFETIVA, EM DIAS, DE CADA FASE DA PERSECUÇÃO PENAL, NAS VARAS DE TÓXICOS.



OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

GRÁFICO 7 – DURAÇÃO MÉDIA EFETIVA, EM DIAS, DE CADA FASE DA PERSECUÇÃO PENAL, NAS VARAS CRIMINAIS



Apesar das variações, a tendência geral permanece: as fases mais curtas são a pré-processual e a que vai do fim dos debates à sentença; a mais longa, a instrutória; com duração intermediária, as fases de debate das partes (tanto a que vai da denúncia à defesa preliminar, como a que vai do fim da instrução às alegações finais de defesa) que, coincidentemente, no presente relatório foram exatamente iguais.

4.3. Forma de apresentação das alegações finais e de publicação da sentença.

Assim como já fora verificado nos dois relatórios semestrais anteriores, neste, mais uma vez, a apresentação de alegações finais de forma oral ao final da audiência de instrução continua sendo a exceção, quando, na prática, por previsão legal deveria ser a regra, conforme explicitado detalhadamente no relatório semestral nº1.

Apesar de terem sido verificadas pequenas variações da passagem de um para o outro período de estudos, com uma ínfima e inexpressiva oscilação do percentual de alegações finais orais (de 7,09% para 7,07%) e uma oscilação do percentual de sentenças proferidas em audiência (de 3,08% para 3,81%), o quadro, em geral,

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

permanece inalterado: um número muito reduzido de casos segue a regra legal da concentração dos atos na audiência de instrução e julgamento (Gráficos 8 e 9, reproduzidos logo abaixo).

Nesse particular, o desempenho das Varas de Tóxicos continua melhor do que o das Varas Criminais (8,70% de alegações finais na forma de debates orais contra 5,88% nas Varas Criminais e 4,96% de sentenças proferidas em audiência contra 1,45% nas Varas Criminais), embora continue sendo muito aquém do desejável para os que entendem que essa inovação legislativa, trazida juntamente com a consagração do princípio da identidade física do juiz no processo penal, seria a forma mais eficaz e justa de julgamento.

GRÁFICO 8 – ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS EM AUDIÊNCIA, POR TIPO DE VARA

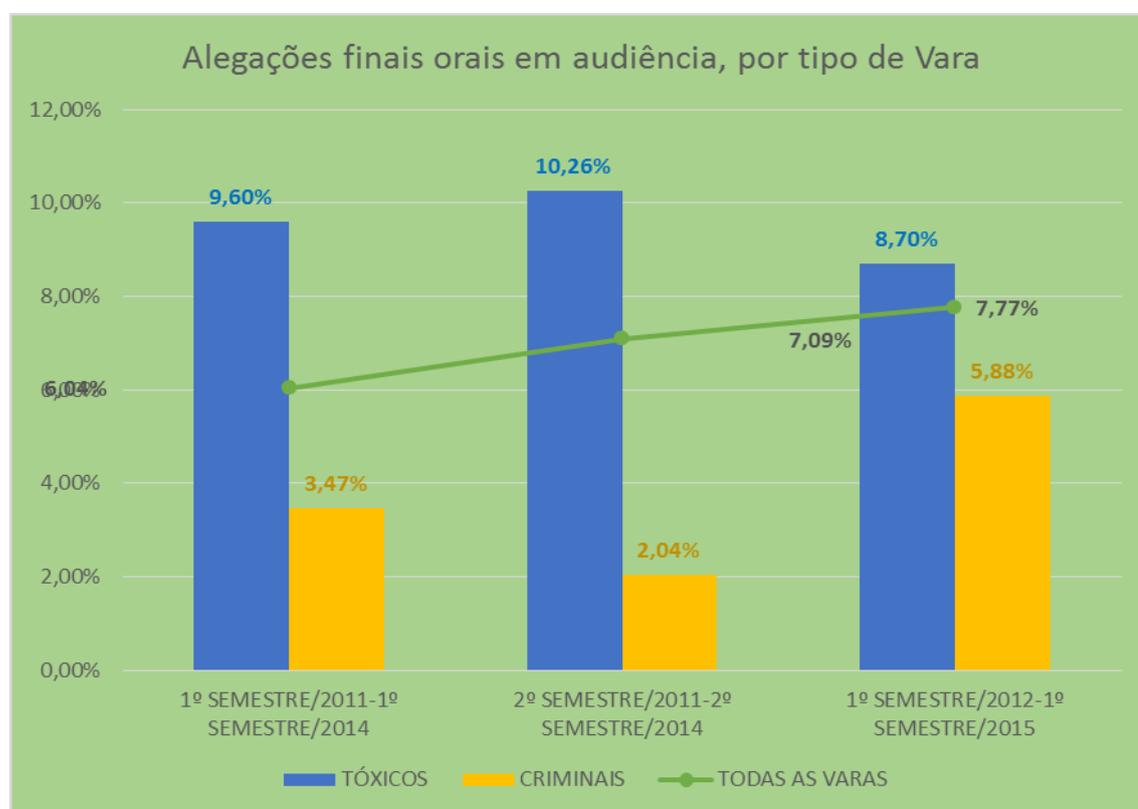
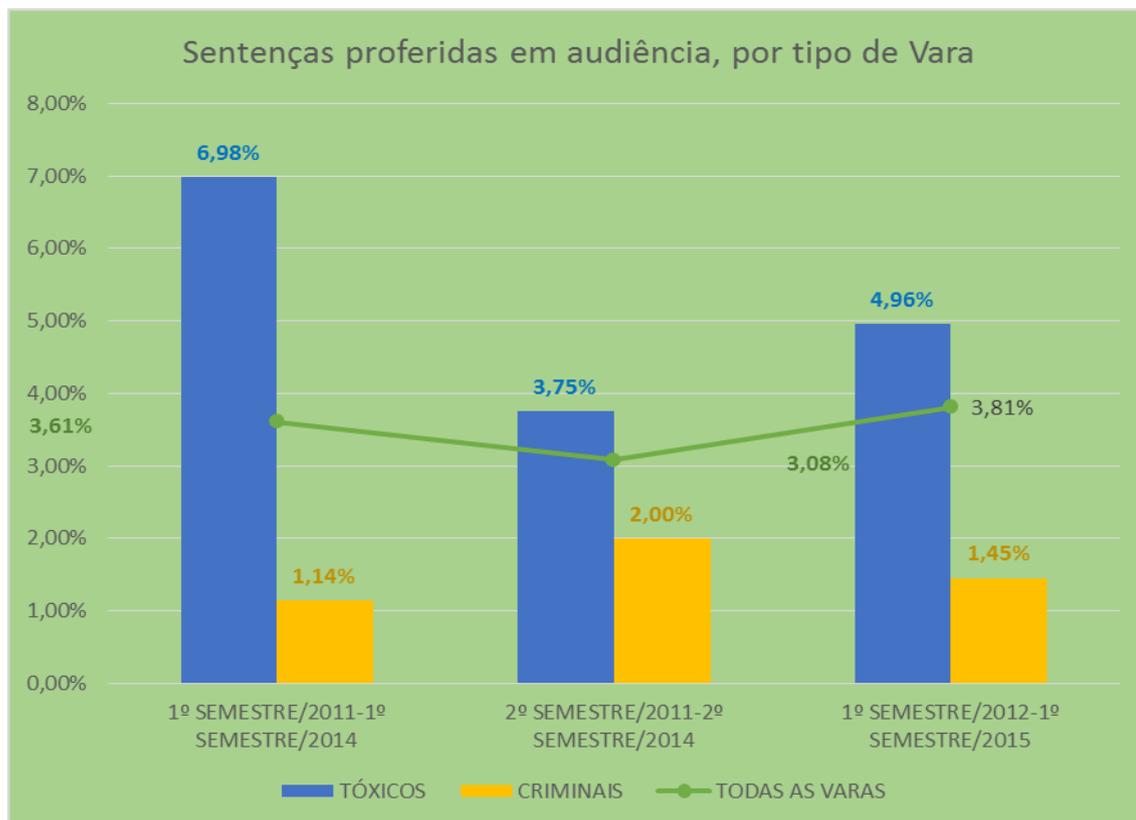


GRÁFICO 9 – SENTENÇAS PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA, POR TIPO DE VARA

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015



Em arremate a esse tópico se conclui que os debates orais são convertidos em memoriais escritos na esmagadora maioria dos casos (92,93%) e, por consequência, quase todas as sentenças são prolatadas após a audiência (96,19%).

4.4. Causas de suspensão do processo, por tipo de Vara.

Prosseguindo com as análises que só se tornaram possíveis graças ao aumento do universo e da amostra, que abrangem prisões ocorridas durante todo o um semestre de 2012, acompanhadas mais de três anos depois da sua ocorrência, passou-se a checar, nas persecuções penais suspensas, qual a causa de tal medida.

As três possibilidades básicas de suspensão são as decorrentes da citação por edital não respondida no prazo, da instauração de incidente de insanidade mental e da suspensão condicional do processo como instituto despenalizador, todas com previsão legal, no Código de Processo Penal e na lei 9.099/95, respectivamente, as quais colacionamos logo abaixo os dispositivos para melhor compreensão:

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Grifos nossos)

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

(...)

§ 2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento. (Grifos nossos).

Art. 89. (da lei 9.099/95) Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a **suspensão do processo**, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).(Grifos nossos)

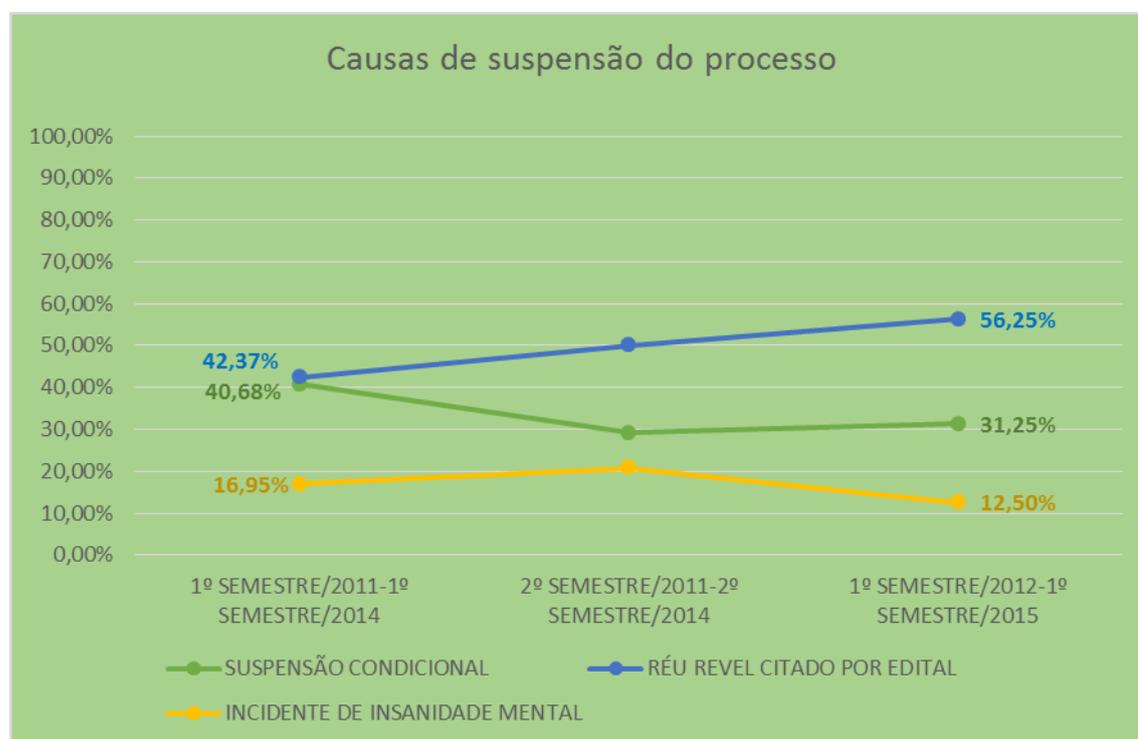
Desta feita, da passagem do primeiro para o segundo período de estudos e do segundo período para o presente (Gráfico 10, reproduzido logo abaixo), nota-se que o não comparecimento do réu citado por edital vem aumentando gradativamente (foi de 42,37% no primeiro período, passou para 50,00% no segundo e chegou a 56,25 no período ora analisado) e, por consequência, continua sendo a hipótese mais frequente de suspensão do processo, mesmo porque ela é cabível independentemente da pena cominada ou do rito aplicável ao crime.

Analisando outra causa de suspensão, conclui-se que houve uma discreta elevação do percentual das hipóteses de suspensão condicional do processo (de

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

29,17% para 31,25%). O fato de esse percentual ser inferior é devido a grande quantidade de casos de Tóxicos dentro da amostra. Expliquemos: é de trivial sabença pelos operadores do direito que o sursis processual é cabível nos crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um 01 (um) ano, conforme reza o art. 89 da lei 9.099/95. Como na lei de drogas as hipóteses de incidência são ínfimas e o nível amostral de casos envolvendo esse crime foi tamanho, eis o motivo do baixo percentual da suspensão condicional no geral. Por fim, os casos de suspensão por instauração do incidente de insanidade mental diminuíram, de 20,83% para 12,50%.

GRÁFICO 10 – CAUSAS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO



4.5. Fundamento da absolvição.

Antes de adentrar a esse ponto é preciso tecer algumas considerações que já foram feitas nos dois relatórios semestrais pretéritos e continua de suma importância aqui, visto que foram feitas/ocorridas da mesma forma: em primeiro lugar, considera-se o que o magistrado citou como fundamento, ou, mais precisamente, qual o preceito do Código de Processo Penal indicado na parte dispositiva, e não a tese defensiva ou, mesmo, do Ministério Público, caso tenha pedido a absolvição em sede de alegações finais; em segundo lugar, não raro os magistrados citaram simultaneamente mais de

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

um preceito do CPP para reforçar a tese, como a falta de prova da participação (art. 386, V, do CPP) e a insuficiência de provas (art. 386, VII, do CPP), nesses casos, considerou-se apenas o preceito mais favorável ao réu em termos de robustez da prova da sua inocência, como, aliás, estão ordenados os próprios incisos do art. 386 do Código de Processo Penal. No exemplo acima, registrou-se como fundamento a falta de prova da participação do réu no fato.

Superadas essas questões, cabe observar que, na comparação entre as Varas de Tóxicos e as Varas Criminais, os fundamentos adotados pelos magistrados apresentam características muito distintas, sendo que a única hipótese de ocorrência em ambas as Varas foi a de “falta de prova de participação no fato” (Gráficos 12 e 13 reproduzidos logo abaixo):

GRÁFICO 12 – FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO, NAS VARAS DE TÓXICOS

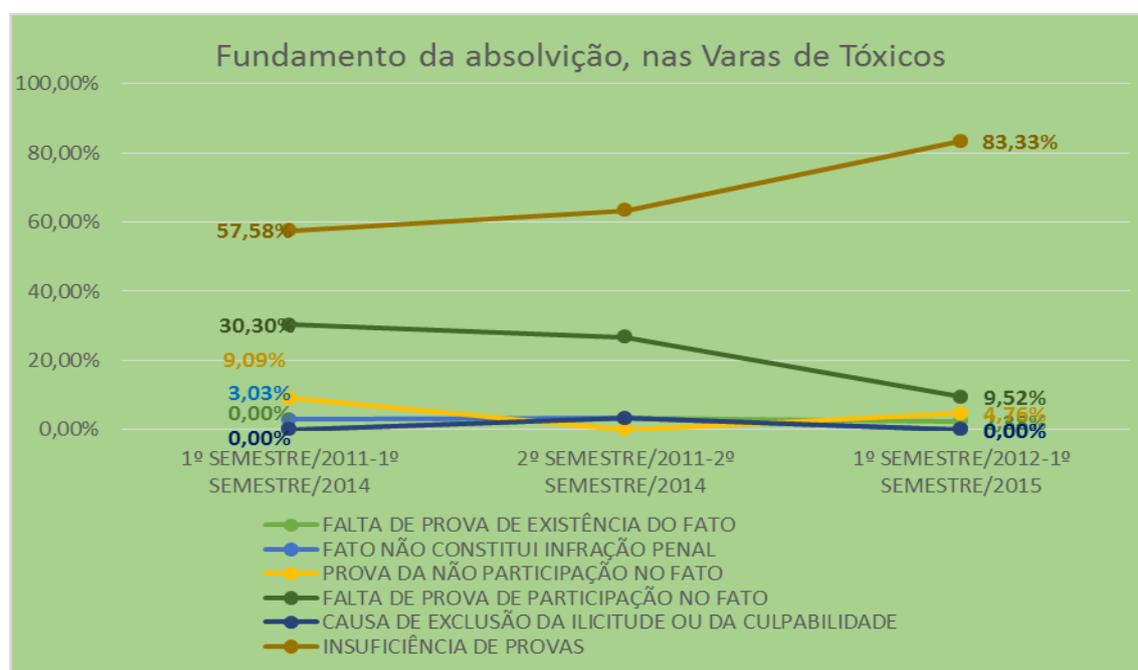
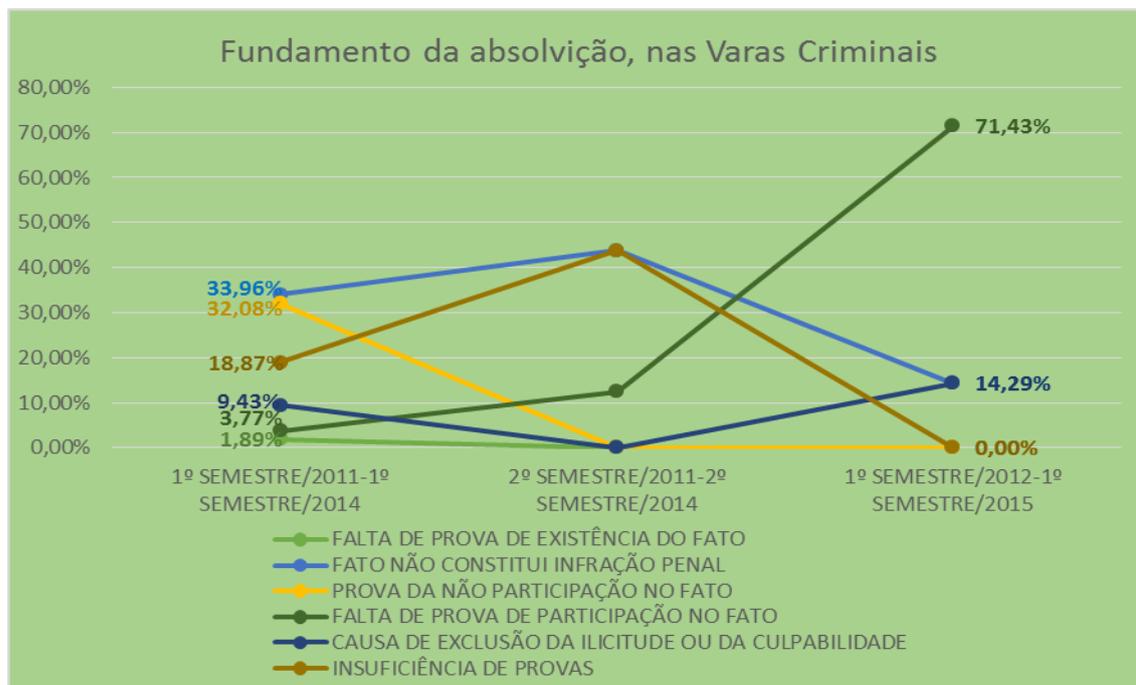


GRÁFICO 13 – FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO, NAS VARAS CRIMINAIS

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015



Constata-se ainda, que nas Varas de Tóxicos o fundamento de absolvição de insuficiência de provas elevou-se ainda mais, saindo de 63,33% para 83,33%. Um fundamento da absolvição que decresceu nos três períodos nas Varas de Tóxicos foi o da “falta de prova de participação no fato”, que no primeiro período foi de 30,30%, no segundo de 26,67% e neste chegou a 9,52%.

Por outro giro, nas Varas Criminais, os fundamentos da absolvição conclusivos quanto à falta de prova de participação no fato elevou-se consideravelmente, passando de 12,50% para 71,43%. Todavia, é preciso fincar que esse percentual não serve para maiores interpretações, pois enquanto no relatório passado nas Varas Criminais foram 16 os casos em que os acusados foram absolvidos, neste, foram apenas 7 casos, tornando, por conseguinte, insuficiente para maiores conclusões.

4.6. Fundamento da extinção da punibilidade

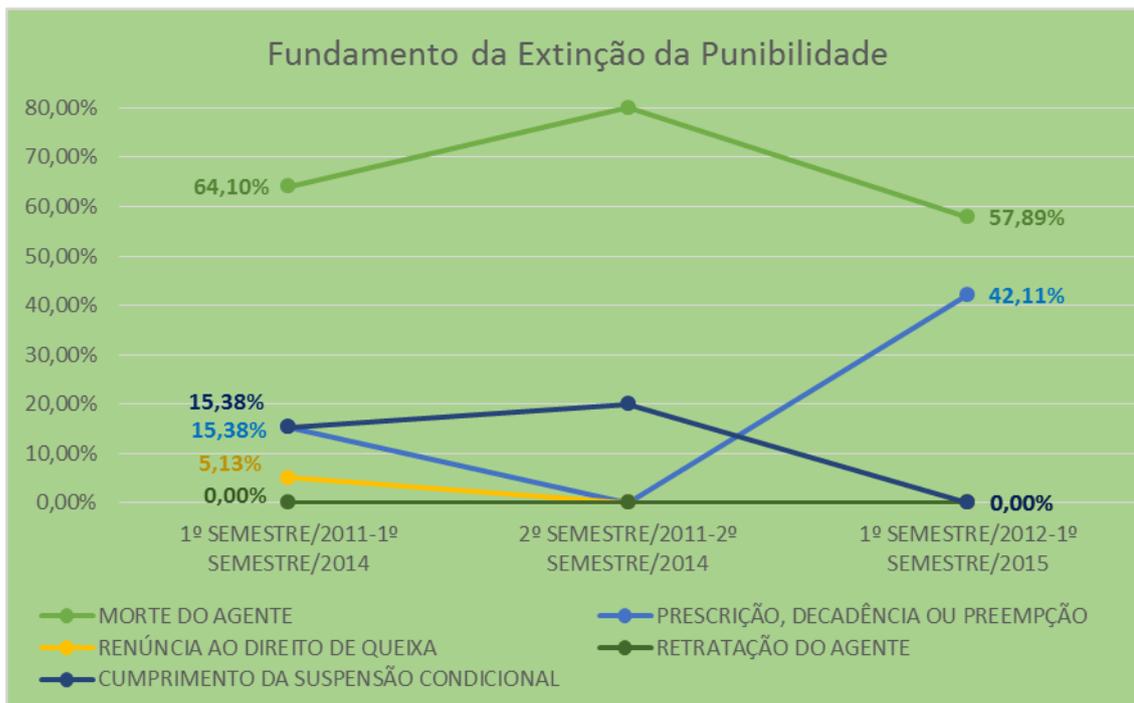
Por fim, chega-se à análise dos fundamentos de extinção de punibilidade. Aqui cabe recordar o que foi dito no boletim mensal nº 16 atinente à prescrição. O corte metodológico da investigação, que se limitava a verificar a tramitação da persecução até o terceiro ano após a prisão em flagrante, excluía da análise, intencionalmente, casos concluídos em razão da prescrição, visto que três anos é o prazo prescricional mínimo da legislação penal brasileira, exceto no caso do porte de drogas para uso

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

peçoal, que, nesta pesquisa, quando reconhecido, sempre figurou como desclassificação, e não como extinção da punibilidade, mesmo quando ela tenha ocorrido. Todavia, como para esse relatório os casos foram analisados com um lapso temporal superior a três anos atrás, é possível a ocorrência da prescrição. Dessa forma, essa é a razão pela qual o percentual do número de prescrição previsto na tabela 10 e gráfico 14 ter-se elevado substancialmente, saindo de 0,00% para 42,%. Ressalta-se que, ao observar a tabela 10, esse percentual faz referência não só à prescrição, como também, à decadência e a preempção. Todavia, afirma-se, indubitavelmente, que na maioria dos casos se deu a prescrição.

Ademais, é importante frisar que no caso da absolvição, analisa-se o preceito legal citado pelo magistrado como fundamento para a extinção da punibilidade, isto é, qual foi o artigo que o magistrado utilizou para fundamentar a extinção da punibilidade.

GRÁFICO 14 – FUNDAMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE



Como se pode ver com muita clareza, a principal causa de extinção de punibilidade, assim como no segundo período observado, continua sendo a morte do agente, mesmo com uma grande redução do seu percentual, passando de 80,00% para 57,89%.

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

para 57,89%. Em segundo lugar, passou a ser a prescrição como causa extintiva conforme dito logo acima. Não foi registrado nenhum caso das outras possibilidades de extinção da punibilidade previstas na tabela 10.

5. CONCLUSÃO

Com a divulgação dos resultados do Observatório da Prática Penal, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia espera cumprir, de forma mais adequada, as suas funções institucionais de produzir e divulgar conhecimento científico em Direito, contribuindo para o debate público com dados coletados e tratados de forma rigorosa e imparcial, capazes de embasar a atuação da própria Defensoria Pública e de outras instituições estatais ou da sociedade civil.

Salvador, 28 de dezembro de 2015.

MAURÍCIO GARCIA SAPORITO
Coordenador do Observatório da Prática Penal

FIRMIANE VENÂNCIO CARMO SOUZA
Diretora da ESDEP

DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA
Servidor da ESDEP

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015
ANEXO I – INDICADORES PROCESSUAIS:
PRISÕES EM FLAGRANTE ENTRE JULHO E DEZEMBRO/2011 – SALVADOR
SITUAÇÃO APÓS TRÊS ANOS (JULHO A DEZEMBRO/2014)
TABELA 1 – ÚLTIMA FASE EM QUE SE ENCONTRAVAM AS PERSECUÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO, AO FINAL DO TRIÊNIO, POR TIPO DE VARA

MOMENTO DE PARALISAÇÃO DAS PERSECUÇÕES EM ANDAMENTO, POR TIPO DE VARA	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA	7,31%	25	4,50%	5	3,61%	7	35,14%	13
ANTES DA DO OFERECIMENTO DA DEFESA PRELIMINAR	39,47%	135	29,73%	33	40,72%	79	62,16%	23
ANTES DO FIM DA INSTRUÇÃO	25,44%	87	27,93%	31	28,35%	55	2,70%	1
ANTES DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA	25,15%	86	35,14%	39	24,23%	47	0,00%	0
ANTES DA SENTENÇA	2,63%	9	2,70%	3	3,09%	6	0,00%	0
TOTAL	100,00%	342	100,00%	111	100,00%	194	100,00%	37
NÃO INFORMADO	*		*		*		*	
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%		95%		95%		99%	
ERRO AMOSTRAL	5%		5%		5%		4%	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015
TABELA 2 - DURAÇÃO MÉDIA, EM DIAS, DAS FASES DAS PERSECUÇÕES PENAIS CONCLUÍDAS, POR TIPO DE VARA

DURAÇÃO MÉDIA EFETIVA, EM DIAS, DAS FASES DA PERSECUÇÃO	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
FASE PRÉ-PROCESSUAL	29	288	33	191	20	92	43	5
DA DENÚNCIA À DEFESA PRELIMINAR	86	215	77	146	105	69	N/A	0
DA DEFESA PRELIMINAR AO FINAL DA INSTRUÇÃO	255	202	224	137	320	65	N/A	0
DO FIM DA INSTRUÇÃO AO FIM DOS DEBATES	86	206	84	138	90	68	N/A	0
DO FIM DOS DEBATES À SENTENÇA	66	210	45	141	112	68	N/A	0
DA DENÚNCIA À SENTENÇA	476	286	418	189	581	92	891	4
DO FLAGRANTE À SENTENÇA	503	292	451	192	606	93	673	6
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%		95%		95%		NÃO CONFIÁVEL	
ERRO AMOSTRAL	5%		5%		6%		NÃO CONFIÁVEL	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015
TABELA 3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR TIPO DE VARA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
DEBATES ORAIS	7,77%	16	8,70%	12	5,88%	4	N/A	0
MEMORIAIS ESCRITOS	92,23%	190	91,30%	126	94,12%	64	N/A	0
TOTAL	100,00%	206	100,00%	138	100,00%	68	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	46	*	32	*	14	N/A	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%		99%		N/A	
ERRO AMOSTRAL	4%		5%		4%		N/A	

TABELA 4 – MOMENTO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, POR TIPO DE VARA

MOMENTO DE PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
EM AUDIÊNCIA	3,81%	8	4,96%	7	1,45%	1	N/A	0
APÓS A AUDIÊNCIA	96,19%	202	95,04%	134	98,55%	68	N/A	0
TOTAL	100,00%	210	100,00%	141	100,00%	69	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	2	*	1	*	0	*	1
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		95%		95%		AMOSTRA NÃO CONFIÁVEL	
ERRO AMOSTRAL	5%		5%		5%		AMOSTRA NÃO CONFIÁVEL	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

TABELA 5 – DURAÇÃO EFETIVA X DURAÇÃO LEGAL DA PERSECUÇÃO PENAL, NAS VARAS DE TÓXICOS

DURAÇÃO LEGAL X DURAÇÃO EFETIVA DA FASE DA PERSECUÇÃO, NAS VARAS DE TÓXICOS, EM DIAS	DURAÇÃO EFETIVA	DURAÇÃO LEGAL	% DURAÇÃO EFETIVA X LEGAL -	DURAÇÃO EFETIVA - % DO TOTAL	DURAÇÃO LEGAL - % DO TOTAL
FASE PRÉ-PROCESSUAL	33	40	83,66%	7,21%	38,10%
DA DENÚNCIA À DEFESA PRELIMINAR	77	10	771,03%	16,61%	9,52%
DA DEFESA PRELIMINAR AO FINAL DA INSTRUÇÃO	224	35	640,86%	48,33%	33,33%
DO FIM DA INSTRUÇÃO AO FIM DOS DEBATES	84	10	842,83%	18,16%	9,52%
DO FIM DOS DEBATES À SENTENÇA	45	10	449,36%	9,68%	9,52%
DA DENÚNCIA À SENTENÇA	418	65	643,79%	92,82%	61,90%
DO FLAGRANTE À SENTENÇA	451	105	429,36%	100,00%	100,00%
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%	95%	95%	95%	95%
ERRO AMOSTRAL	5%	5%	5%	5%	5%

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015
TABELA 6 – DURAÇÃO EFETIVA X DURAÇÃO LEGAL DA PERSECUÇÃO PENAL, NAS VARAS CRIMINAIS

DURAÇÃO LEGAL X DURAÇÃO EFETIVA DA FASE DA PERSECUÇÃO, NAS VARAS CRIMINAIS, EM DIAS	DURAÇÃO EFETIVA	DURAÇÃO LEGAL	% DURAÇÃO EFETIVA X LEGAL -	DURAÇÃO EFETIVA - % DO TOTAL	DURAÇÃO LEGAL - % DO TOTAL
FASE PRÉ-PROCESSUAL	20	15	131,67%	3,05%	14,29%
DA DENÚNCIA À DEFESA PRELIMINAR	105	10	1045,36%	16,17%	9,52%
DA DEFESA PRELIMINAR AO FINAL DA INSTRUÇÃO	320	60	533,62%	49,52%	57,14%
DO FIM DA INSTRUÇÃO AO FIM DOS DEBATES	90	10	904,12%	13,98%	9,52%
DO FIM DOS DEBATES À SENTENÇA	112	10	1116,47%	17,27%	9,52%
DA DENÚNCIA À SENTENÇA	581	90	646,01%	96,01%	85,71%
DO FLAGRANTE À SENTENÇA	606	105	576,74%	100,00%	100,00%
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%	95%	95%	95%	95%
ERRO AMOSTRAL	5%	5%	5%	5%	5%

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015
TABELA 7 – CAUSAS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

CAUSAS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
SUSPENSÃO CONDICIONAL	31,25%	5	N/A	0	31,25%	5	N/A	0
RÉU REVEL CITADO POR EDITAL	56,25%	9	N/A	0	56,25%	9	N/A	0
INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL	12,50%	2	N/A	0	12,50%	2	N/A	0
TOTAL	100,00%	16	N/A	0	100,00%	16	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	0	*	0	*	0	*	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%		99%		N/A	
ERRO AMOSTRAL	4%		4%		4%		N/A	

TABELA 8 – TRAMITAÇÃO PROCESSUAL NOS CASOS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL

DURAÇÃO MÉDIA DOS ATOS PROCESSUAIS RELACIONADOS À SUSPENSÃO CONDICIONAL	TEMPO MÉDIO, EM DIAS	CASOS	TEMPO MÉDIO, EM DIAS, NAS PERSECUÇÕES SUSPENSAS	CASOS	TEMPO MÉDIO, EM DIAS, NAS PERSECUÇÕES EXTINTAS	CASOS
TEMPO ENTRE O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA E A SUSPENSÃO	747	5	747	5	N/A	0
TEMPO ENTRE A SUSPENSÃO E A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	N/A	0	N/A	N/A	N/A	N/A
NÃO INFORMADO	*	0	*	0	*	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%		99%	
ERRO AMOSTRAL	5%		5%		5%	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015
TABELA 9 – FUNDAMENTO DAS SENTENÇAS ABSOLUTÓRIAS

FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
PROVA DA INEXISTÊNCIA DO FATO	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
FALTA DE PROVA DE EXISTÊNCIA DO FATO	5,88%	3	2,38%	1	0,00%	0	100,00%	2
FATO NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO PENAL	1,96%	1	0,00%	0	14,29%	1	0,00%	0
PROVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO NO FATO	3,92%	2	4,76%	2	0,00%	0	0,00%	0
FALTA DE PROVA DE PARTICIPAÇÃO NO FATO	17,65%	9	9,52%	4	71,43%	5	0,00%	0
CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE	1,96%	1	0,00%	0	14,29%	1	0,00%	0
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS	68,63%	35	83,33%	35	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100%	51	100%	42	100%	7	100%	2
NÃO INFORMADO	*	3	*	1	*	1	*	1
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%		95%		95%		AMOSTRA NÃO CONFIÁVEL	
ERRO AMOSTRAL	6%		8%		8%		AMOSTRA NÃO CONFIÁVEL	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015
TABELA 10 – FUNDAMENTO DAS SENTENÇAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

FUNDAMENTO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
MORTE DO AGENTE	57,89%	11	71,43%	5	75,00%	6	0,00%	0
ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
ABOLITIO CRIMINIS	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PREEMPÇÃO	42,11%	8	28,57%	2	25,00%	2	100,00%	4
RENÚNCIA AO DIREITO DE QUEIXA	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
RETRATAÇÃO DO AGENTE	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
PERDÃO JUDICIAL	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO DO PROCESSO	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100%	19	100%	7	100%	8	100,00%	4
NÃO INFORMADO	*	1	*	0	*	1	*	0
NÍVEL DE CONFIANÇA DA AMOSTRA	99%		99%		99%		95%	
ERRO AMOSTRAL	4%		4%		4%		11%	

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

**ANEXO II – EVOLUÇÃO SEMESTRAL DOS INDICADORES:
DO PERÍODO DO 1º SEMESTRE/2011-1º SEMESTRE/2014 AO PERÍODO DO 2º
SEMESTRE/2011-2º SEMESTRE/2014**

GRÁFICO 1 – ÚLTIMA FASE DAS PERSECUÇÕES EM ANDAMENTO

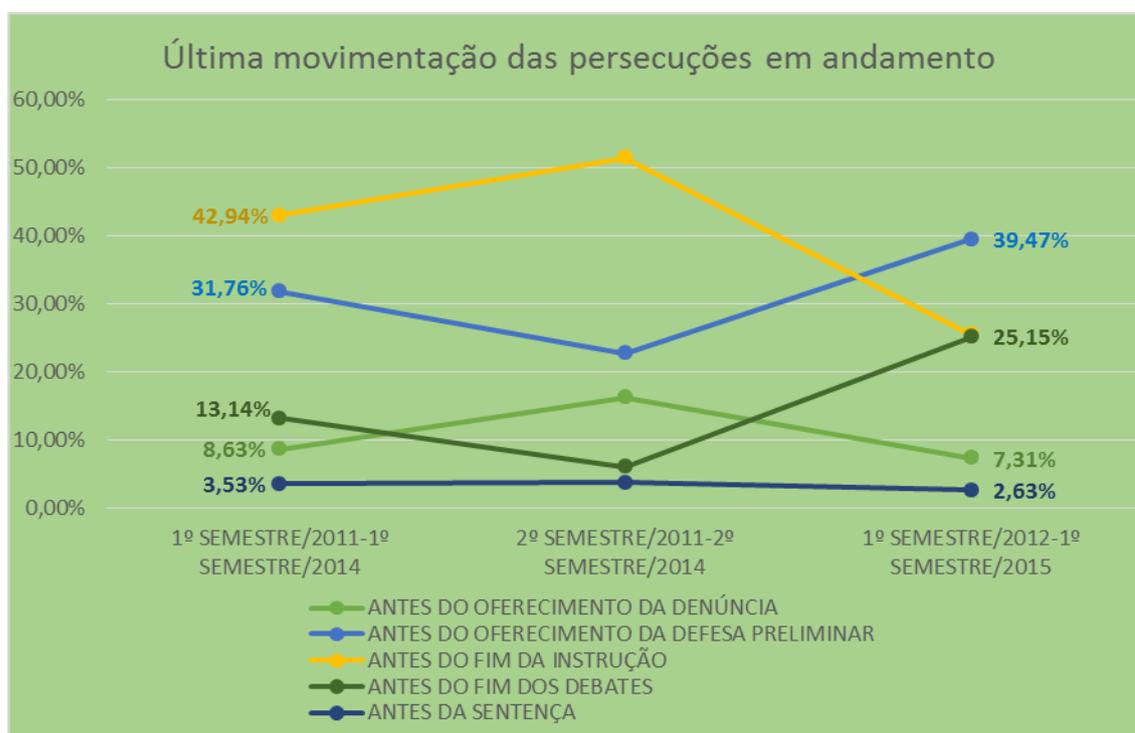
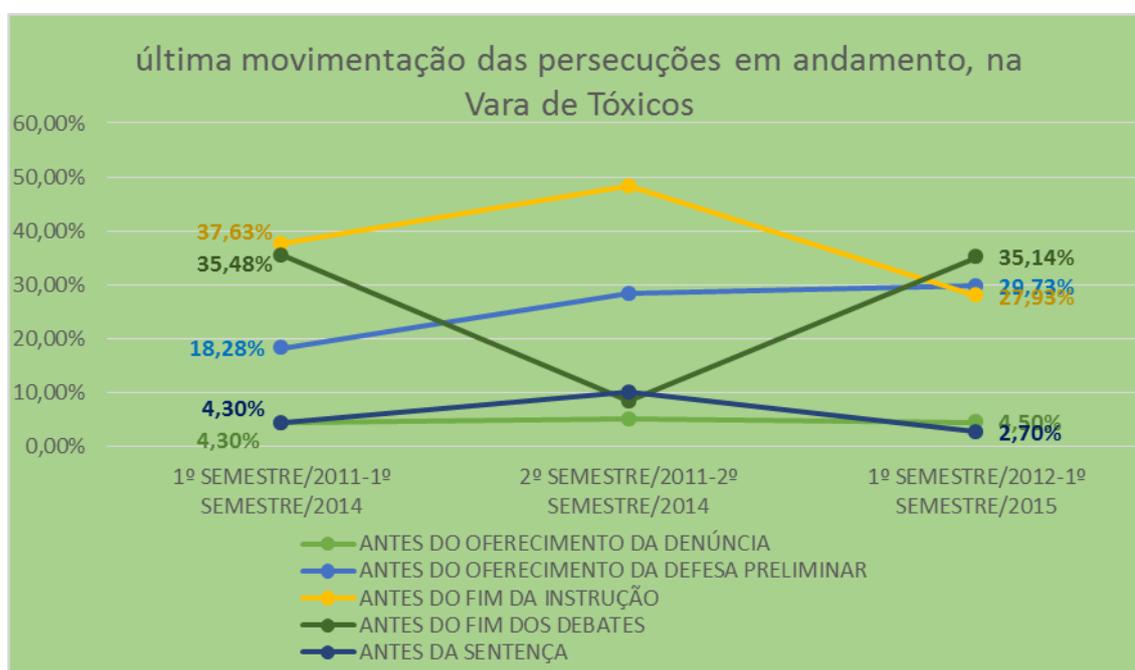


GRÁFICO 2 – ÚLTIMA FASE DAS PERSECUÇÕES EM ANDAMENTO, NAS VARAS DE TÓXICOS



OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

GRÁFICO 3 – ÚLTIMA FASE DAS PERSECUÇÕES EM ANDAMENTO, NAS CRIMINAIS

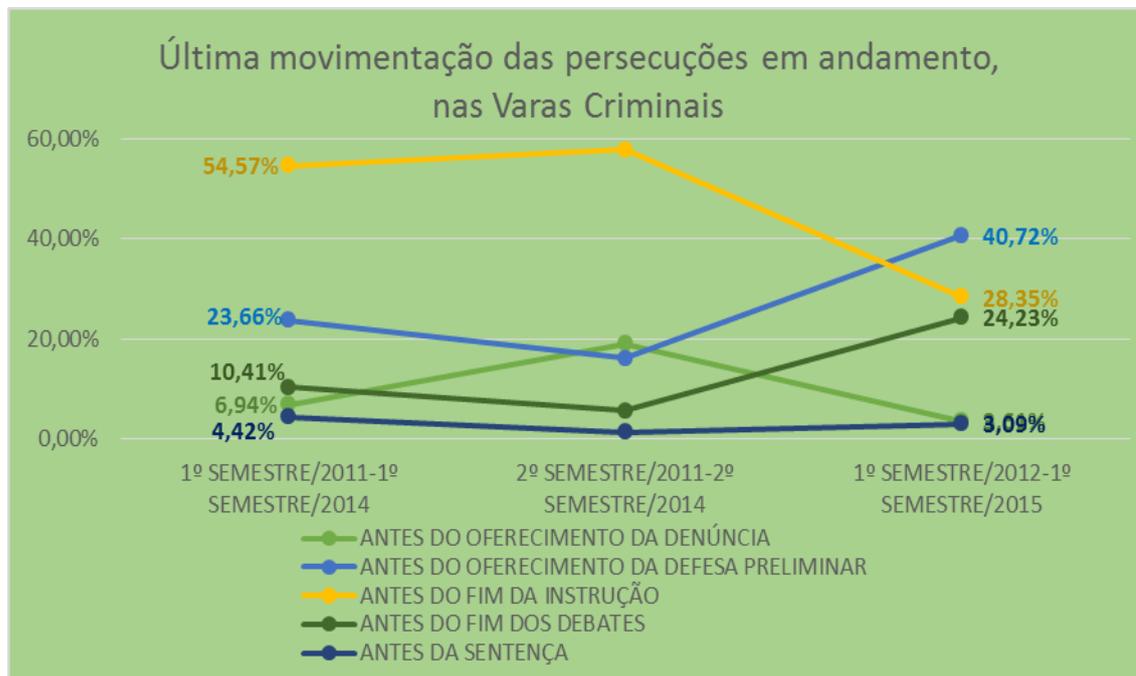


GRÁFICO 4 – ÚLTIMA FASE DAS PERSECUÇÕES EM ANDAMENTO, NA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

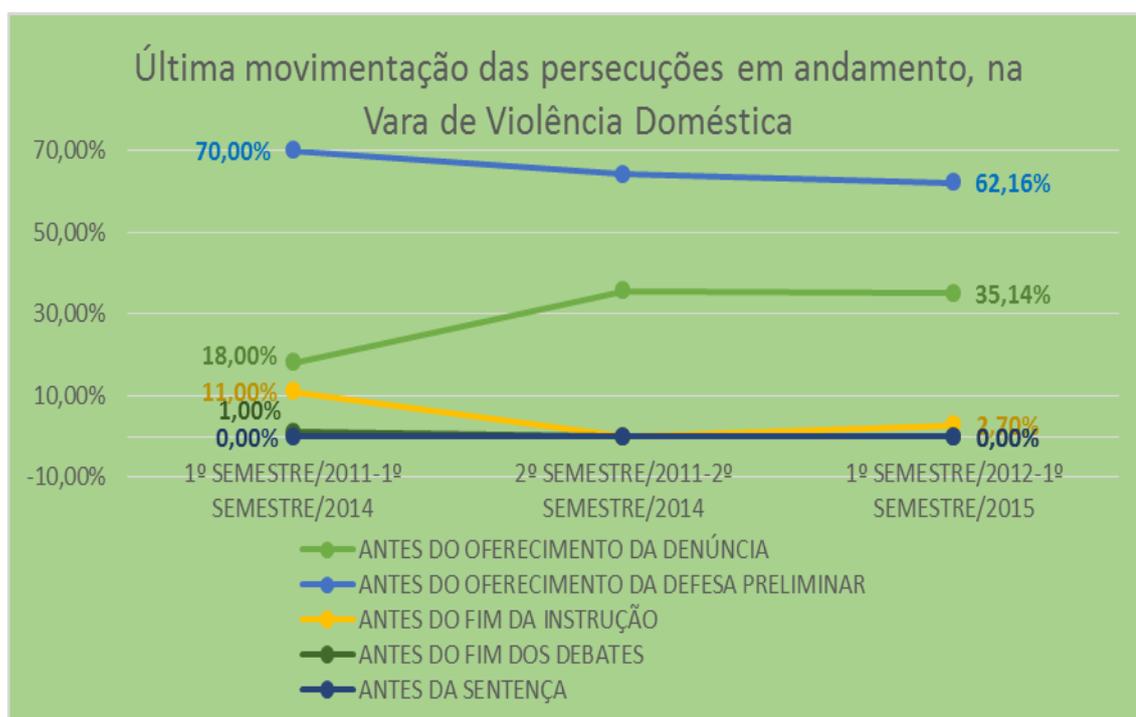


GRÁFICO 5 – DURAÇÃO MÉDIA DAS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL, EM DIAS

OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

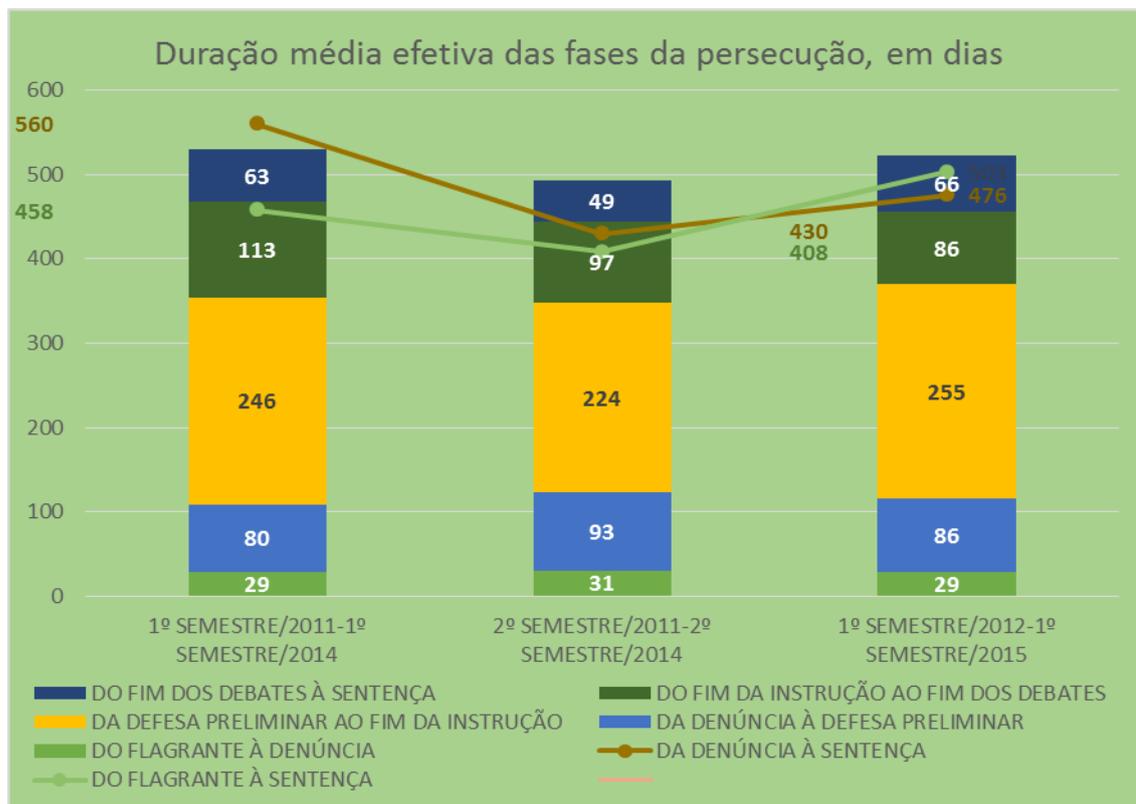
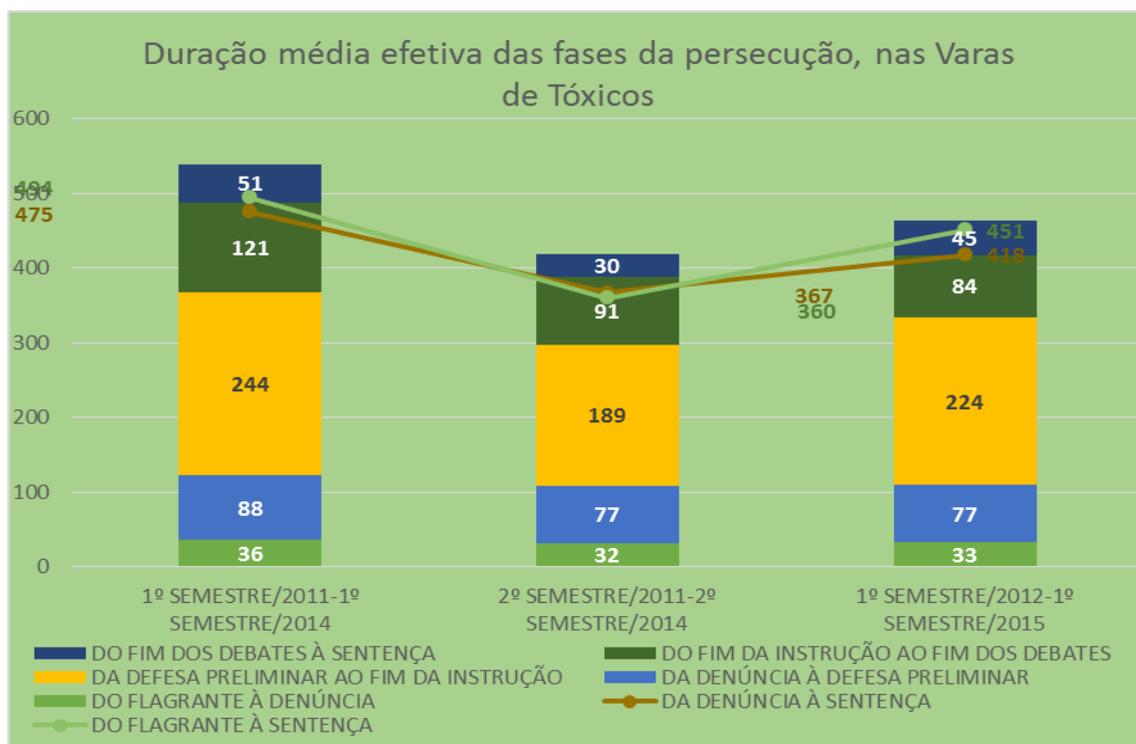


GRÁFICO 6 – DURAÇÃO MÉDIA DAS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL, NAS VARAS DE TÓXICOS, EM DIAS



OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

GRÁFICO 7 – DURAÇÃO MÉDIA DAS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL, NAS VARAS CRIMINAIS, EM DIAS

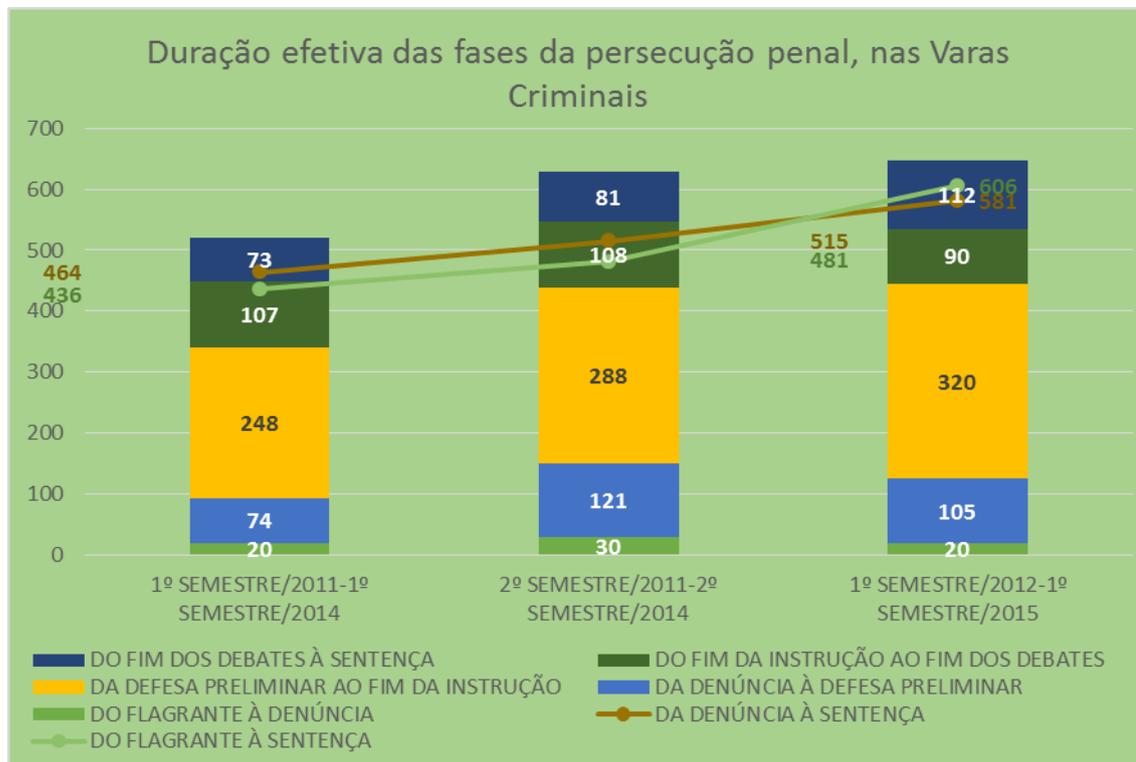
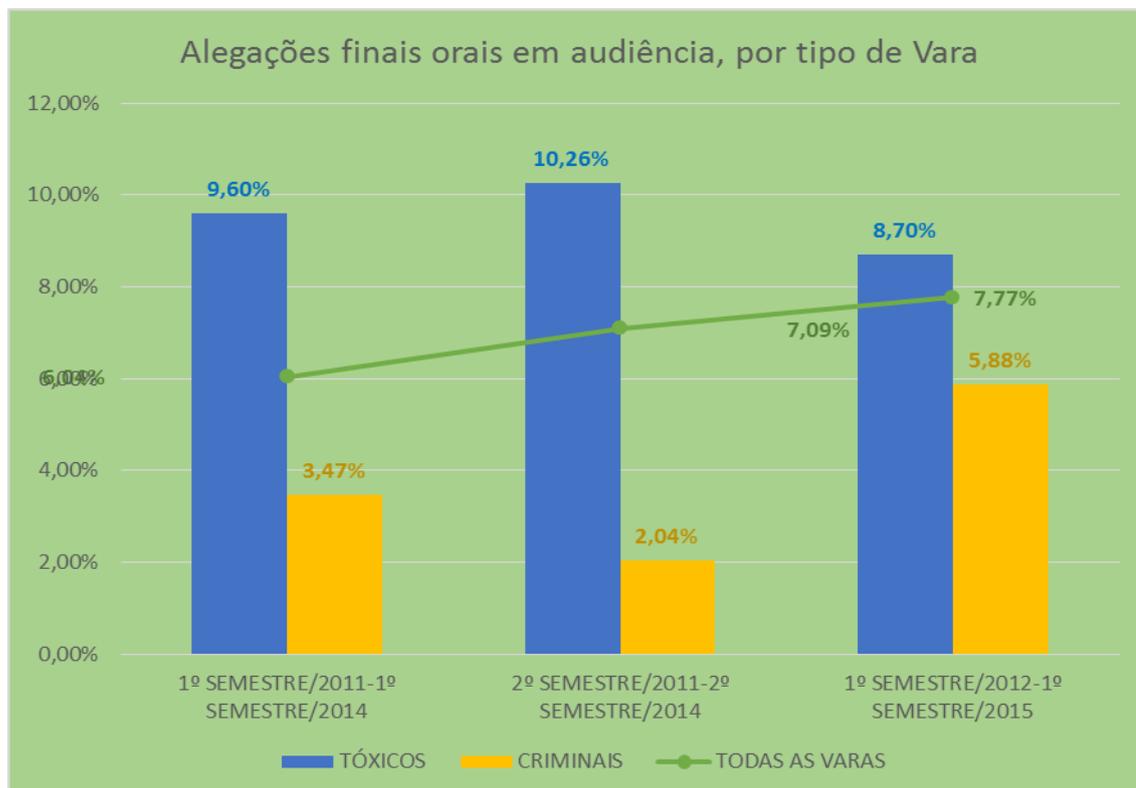


GRÁFICO 8 – ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS EM AUDIÊNCIA, POR TIPO DE VARA



OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

GRÁFICO 9 – SENTENÇAS PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA, POR TIPO DE VARA

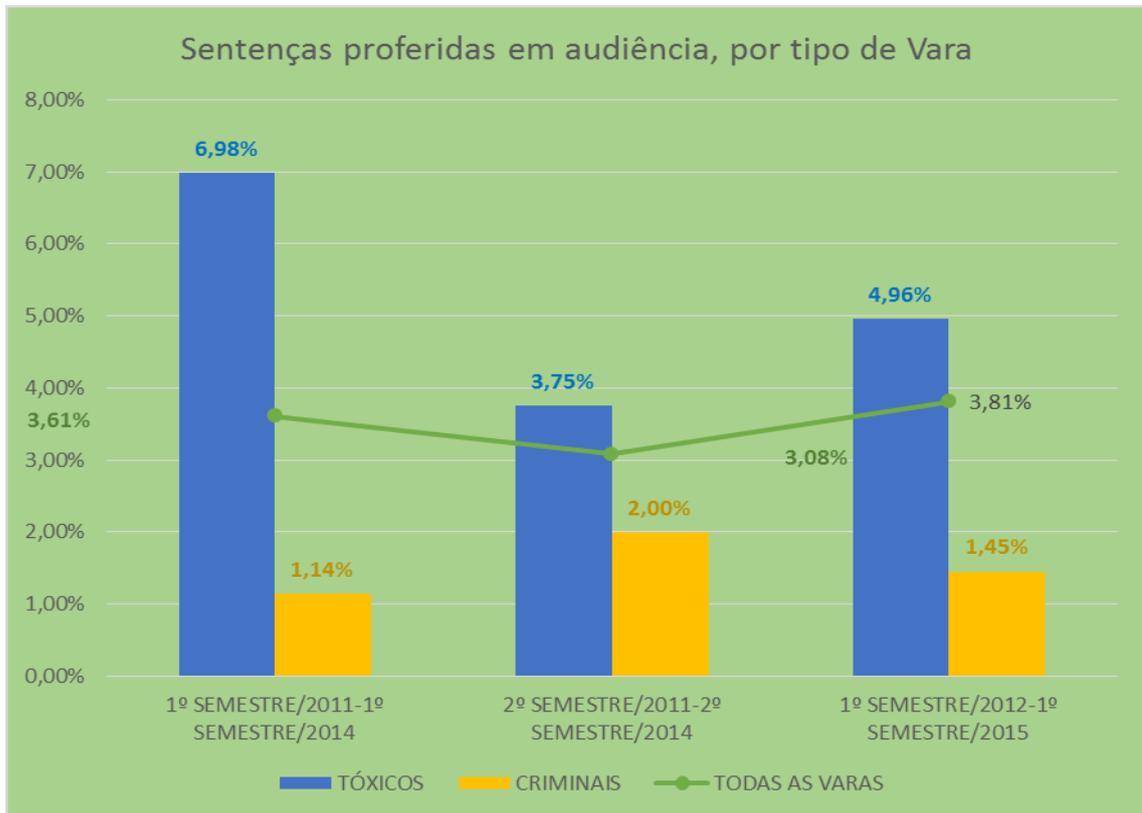
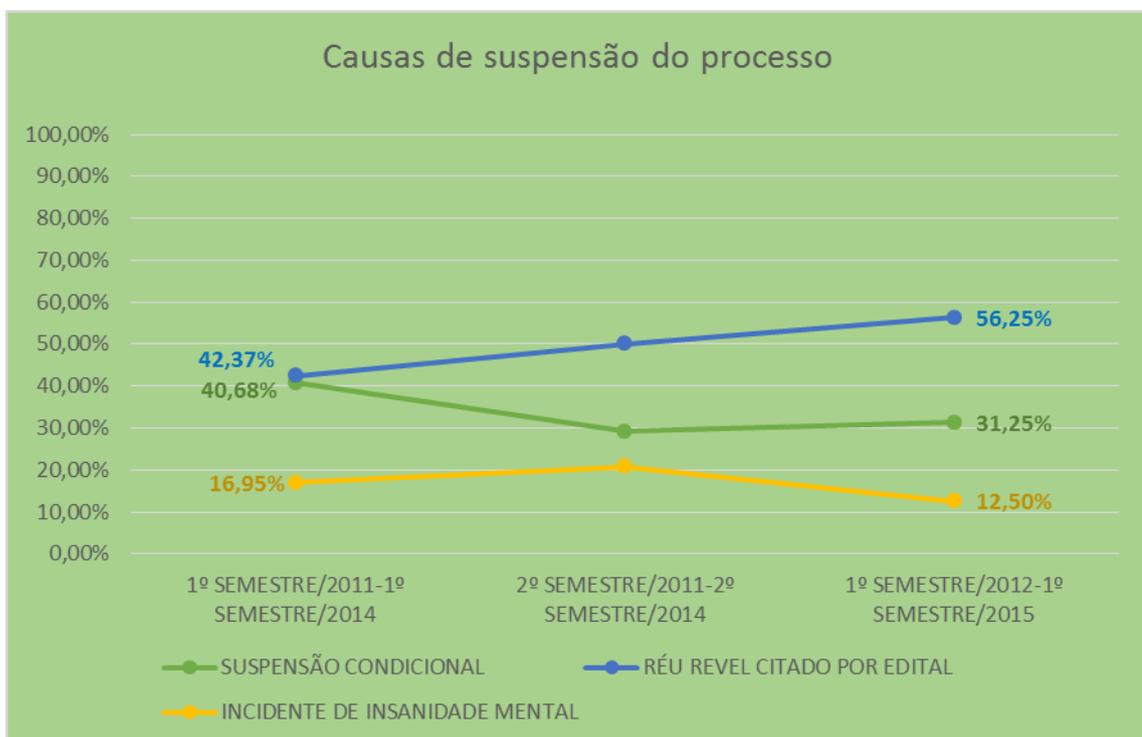


GRÁFICO 10 – CAUSAS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO



OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

GRÁFICO 11 – FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO

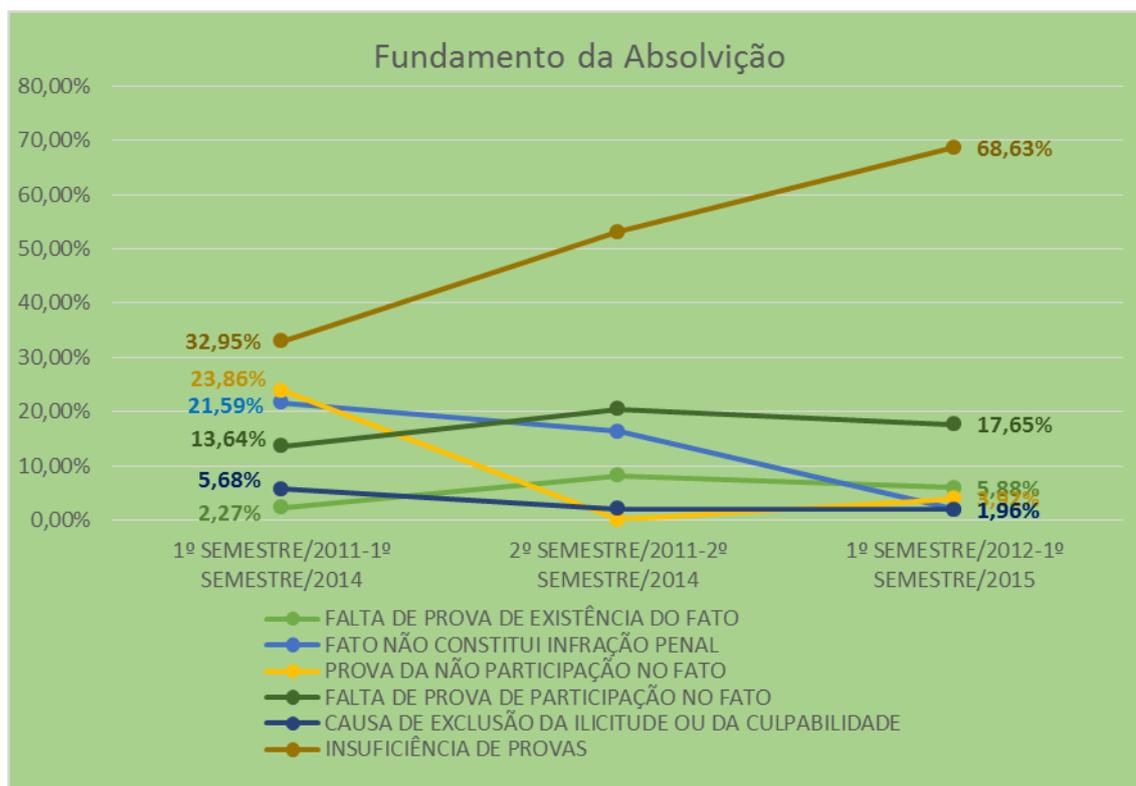
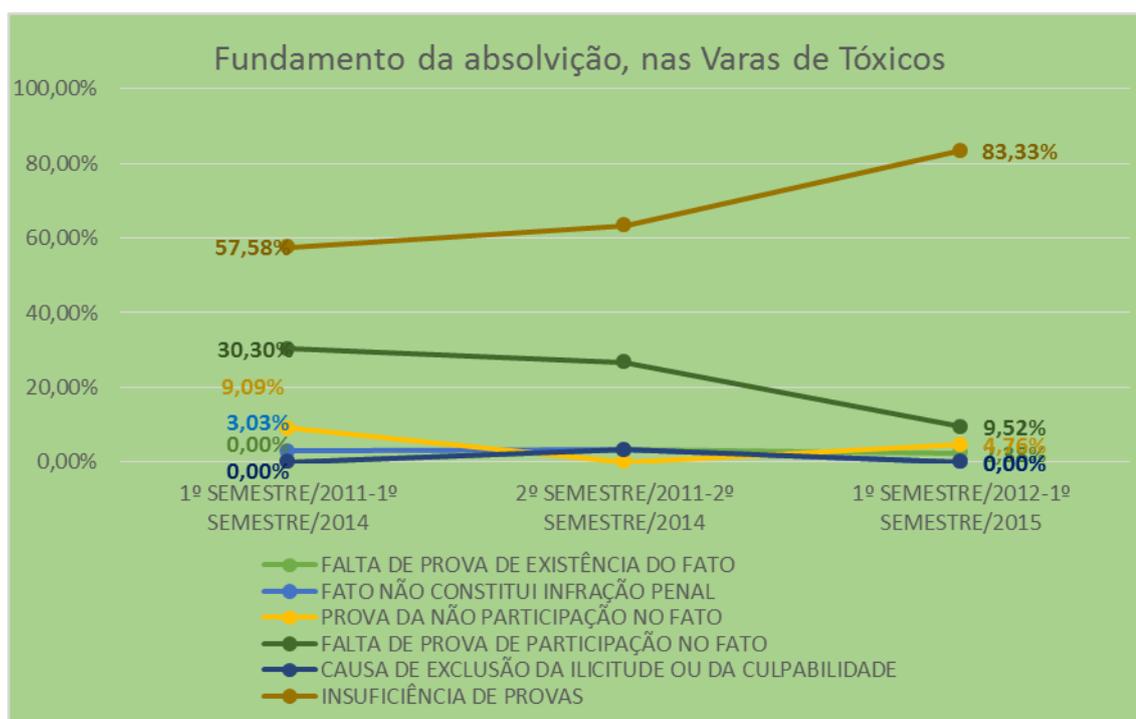


GRÁFICO 12 – FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO, NAS VARAS DE TÓXICOS



OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL – RELATÓRIO SEMESTRAL Nº 03 - 2015

GRÁFICO 13 – FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO, NAS VARAS CRIMINAIS

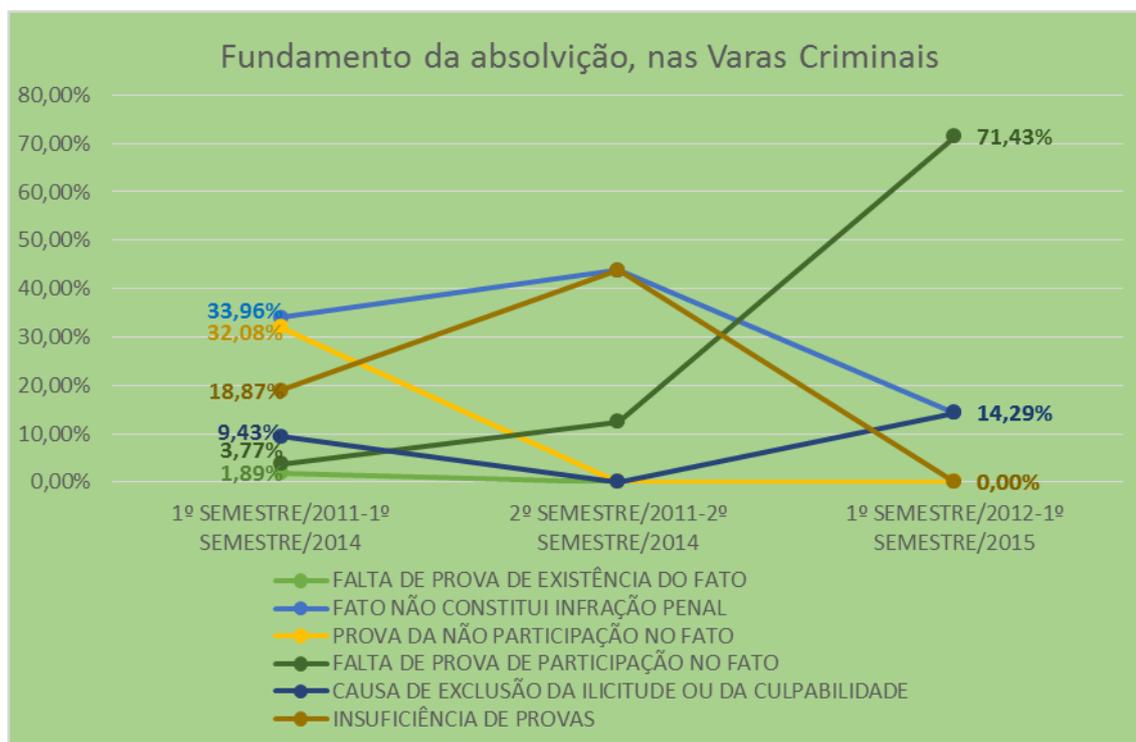


GRÁFICO 14 – FUNDAMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

